



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 9.772
(02.08.2013)

PROCESSO : Nº 203-44.2012.6.02.0044, CLASSE 30 – ANO 2012.
ASSUNTO : Recurso Eleitoral. Prestação de contas de Campanha. Eleições 2012. Vereador Girau do Ponciano/AL. Desaprovação. Pedido de Aprovação.
RECORRENTE : **FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA**, candidato ao cargo de vereador no Município de Girau do Ponciano/AL.
ADVOGADO : Wesley Souza de Andrade – OAB/AL 5.464 e outros.
RELATOR : **DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA.**

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS QUE EXCEDEU O PATRIMÔNIO INICIALMENTE DECLARADO. EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS. ANTERIORIDADE. ORIGEM COMPROVADA E DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE BANCÁRIA. DIVERGÊNCIA ENTRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. MERAS IMPROPRIEDADES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA A ANÁLISE DO ACERVO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Des. Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos ___ dias do mês de agosto de 2013.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral manejado pelo candidato ao cargo de vereador no município de Girau do Ponciano/AL, Sr. FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA, contra sentença da lavra do MM. Juízo Eleitoral da 44ª Zona, que desaprovou as suas contas de campanha, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012, por entendê-las irregulares.

Em suas razões, o recorrente alegou que a decisão vergastada não poderia subsistir, vez que seria excessivamente rigorosa, não se podendo admitir a desaprovação de sua contabilidade diante de meras inconsistências e impropriedades.

Mencionou que a utilização de recursos próprios em valor superior ao seu patrimônio declarado no registro de sua candidatura poderia ser esclarecido, vez que, durante o período eleitoral e para financiar a sua campanha, teria angariado recursos financeiros provenientes de outras fontes, como salários, empréstimos, alienação de bens, etc, e que, no caso em julgamento, a quantia de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) seria proveniente de um empréstimo, circunstância autorizada pelo art. 26, § 2º, da Res. TSE 23.376/2011.

Em reforço à sua tese, asseverou que o empréstimo seria meio lícito para financiar as campanhas eleitorais, devendo ser considerado como recursos próprios de campanha, tendo os valores sido depositados em sua conta bancária, demonstrando, inclusive, a sua boa-fé.

Destacou, ainda, que as divergências encontradas no relatório final em cotejo com o relatório de contas parciais teria ocorrido por erro na classificação de algumas despesas, não sendo tal fato suficiente para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

ocasionar a sua desaprovação, vez que todas as informações relevantes ao seu julgamento estariam contidas nos autos.

Requeru o provimento do recurso para reformar a sentença e aprovar as contas apresentadas.

Juntou os documentos de fls. 174/176.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso eleitoral para aprovar com ressalvas as contas do recorrente relativas ao pleito de 2012.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

VOTO

Estes autos retratam a movimentação contábil do candidato ao cargo de Vereador pelo PSD no município de Girau do Ponciano/AL, Sr. FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA, relativa às eleições de 2012, apresentada ao Juízo Eleitoral da 44ª Zona que, por sua vez, desaprovou as contas de campanha do recorrente, por considerar as condutas abaixo nominadas como insanáveis:

- a) a utilização de recursos próprios que não integravam o patrimônio do candidato em data anterior ao registro de candidatura.
- b) divergências entre a prestação de contas final e as prestações de contas parciais.

Inicialmente, ressalto que o recorrente enfeixou junto com o seu recurso os documentos de fls. 173/176 e, segundo sua versão, comprovariam alguns fatos não reconhecidos pelo magistrado sentenciante.

Em que pese a celeuma acerca da possibilidade ou não de juntada de documentos nesta fase recursal, destaco que a formação do meu convencimento não se baseou no seu conteúdo, mas nos outros elementos constantes do caderno processual, pelo que deixo de apreciar tal aspecto.

Compulsando os autos, em especial do relatório final de exame (fl.140) e dos extratos bancários (fls. 33/35 e 109), observo que o candidato recorrente utilizou como recursos próprios em sua campanha o valor de R\$ 31.004,00, a despeito de ter declarado em seu registro de candidatura que não possuiria nenhum bem.

De fato, a ausência de patrimônio, declarada no registro de candidatura, não impede que o candidato possa contrair empréstimos, e utilizá-lo em sua campanha como recursos próprios, a teor do art. 26, § 2º, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

Resolução TSE 23.376/2011, sendo necessária, no meu entender, a simples comprovação de que o empréstimo antecedeu a doação e a sua origem.

Na espécie, os recursos oriundos do empréstimo foram aplicados em espécie e não pela utilização de bens do candidato, estando devidamente comprovados quanto à origem e registrados na conta bancária (fls. 33/35 e 109).

Como bem esclareceu o *Parquet*, *“como a lei eleitoral não exige a entrega de prova de rendimentos no momento do registro, mas apenas a declaração de bens, impossível considerar que o valor aplicado na campanha ultrapassa aquele declarado. Nada impede, por exemplo, que o candidato utilize em sua campanha recursos oriundos de seu trabalho”*.

Acrescento, por oportuno, que os recursos próprios são aqueles comprovadamente oriundos do patrimônio do candidato, de seus rendimentos, atividades laborais ou econômicas, sendo os empréstimos contraídos pelo candidato considerados recursos próprios, se aplicados na campanha eleitoral.

A análise conjunta dos arts. 18, I, e 23, da Res. TSE 23.376/2011, menciona que a exigência, quanto à comprovação de propriedade anterior, no registro de candidatura, restringe-se aos bens estimáveis em dinheiro e não aos recursos em espécie, não sendo razoável desaprovar a prestação de contas se basear em simples presunção, sendo necessária prova da ocorrência da irregularidade, e não simples meras ilações. Por mais, como se trata de recursos próprios, pode o candidato, em processo próprio, estar sujeito às sanções do art. 23 da Lei nº 9.504/97, ao que se afasta o **item a**.

No que pertine ao **item b**, é de se ressaltar que as prestações de contas parciais servem apenas para divulgação das despesas dos candidatos através do site da Justiça Eleitoral na internet e não estão sujeitas a julgamento, motivo pelo qual sua não apresentação ou mesmo a divergência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-
44.2012.6.02.0044, CLASSE 30

nos valores ali constantes devem ser considerados como falhas que não comprometem a regularidade da contabilidade.

Com essas considerações, sendo possível aplicar todas as técnicas contábeis ao presente caso, VOTO no sentido de CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha relativas ao pleito de 2012 do candidato ao cargo de vereador no município de Girau do Ponciano/AL, Sr. FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Des. Eleitoral Relator

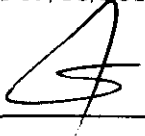


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 203-44.2012.6.02.0044
PROTOCOLO Nº 61.427/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9772 foi conferido (a) na 58ª Sessão Ordinária, realizada em 07/08/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 144, em 09/08/2013, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/08/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 203-44.2012.6.02.0044

Prot. 61.427/2012

ORIGEM: GIRAU DO PONCIANO - AL

JULGADO EM: 07/08/2013 (SESSÃO Nº 58/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Wesley Souza de Andrade
ADVOGADO : Ivens Alberto de Queiroz Silva
ADVOGADO : Kleiton Alves Ferreira
ADVOGADO : William Souza de Andrade

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Des. Relator. (Acórdão nº 9.772, de 07/08/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de agosto de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários